



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DOS OUROS
M.G.

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

DOCUMENTO RECEBIDO

NO DIA 26/10/2023

AS 09:40 HORAS

B. Santos

Assinatura

Barbara de Cássia Pinto Santos
DIRETORA GERAL DO LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, usando os Poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal, aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

Da Organização Administrativa Básica e Finalidades

Art. 2º. Compõem a organização administrativa da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros/MG os seguintes cargos:

- I - Procurador Jurídico Legislativo;
- II - Diretor Geral do Legislativo;
- III - Analista do Legislativo;
- IV - Assessor de Comunicação do Legislativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

V - Auxiliar de Serviços Gerais do Legislativo.

§ 1º. Para ocupar o cargo efetivo de PROCURADOR JURÍDICO LEGISLATIVO, a ser provido por meio de concurso público de provas e títulos, será exigido a formação acadêmica em Direito, estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, com a anuidade em dia e token cadastrado para as movimentações processuais no PJe - Processo Judicial Eletrônico.

§ 2º. Para ocupar o cargo comissionado de DIRETOR GERAL DO LEGISLATIVO, de recrutamento amplo, será exigido a formação acadêmica de nível superior em pelo menos uma das seguintes áreas: Administração, Administração Pública ou Gestão Pública, com pós-graduação em uma das áreas de formação.

§ 3º. Para ocupar o cargo efetivo de ANALISTA DO LEGISLATIVO, a ser provido por meio de concurso público de provas e títulos, será exigido a formação acadêmica de nível superior em pelo menos uma das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

§ 4º. Para ocupar o cargo efetivo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO LEGISLATIVO, a ser provido por meio de concurso público de provas e títulos, será exigido a formação acadêmica de nível superior em Publicidade e Propaganda, Comunicação ou Marketing.

§ 5º. Para ocupar o cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO LEGISLATIVO a ser provido por meio de concurso público de provas, será exigido a formação acadêmica do ensino fundamental completo.

Art. 3º. A qualificação, jornada de trabalho, vagas e remuneração de cada cargo está discriminada nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º. - Ficam criadas as funções gratificadas de Agente de Contratação, membro de Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, a serem designadas a servidores efetivos, para fins de implementação e cumprimento das atribuições decorrentes da Lei Geral de Licitações e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Contratos Administrativos estatuída nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas atribuições estão definidas no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser designados tantos agentes de contratação, membros da Comissão de Contratações e Fiscais de Contratos quantos forem necessários ao bom andamento do serviço, inclusive sendo designados para responderem pelas contratações de forma setORIZADA por tipo ou natureza de objeto.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

Art. 5º. O Regime Jurídico dos Servidores do Legislativo é o mesmo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais da Cidade de Conceição dos Ouros.

Art. 6º. Os cargos públicos são aqueles criados em lei específica, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, observadas sua natureza e complexidade, assim como os requisitos mínimos para investidura, e são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, e destinam-se ao provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 7º. Carreira é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividades escalonadas seguindo a hierarquia do serviço para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.

Parágrafo único. Cargo de Carreira é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até o da mais alta hierarquia profissional.

Art. 8º. Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão, com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, constituído os degraus de acesso na carreira, através de promoção em progressão vertical.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Art. 9º. As classes se dispõem em referências, à quais correspondem à linha natural de acesso do servidor em progressão horizontal.

Art. 10. A cada classe e referência corresponde uma respectiva faixa de vencimentos.

Art. 11. A designação para a função pública adotará a mesma forma da nomeação.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 12. A carreira do servidor efetivo é garantida pela sua progressão horizontal, que cada biênio de efeito exercício, garante-lhe a referência seguinte, iniciando pela letra A seguindo-se a ordem alfabética.

§ 1º. A primeira referência "A" será concedida ainda durante o estágio probatório.

§ 2º. Ao acesso em cada referência implica o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento estabelecido para referência anterior.

Art. 13. O servidor terá direito à ascensão a cargo superior dentro da Carreira constante do Anexo I, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - Ser efetivo no serviço público;
- II - Não ter sofrido punições em sua vida funcional nos últimos 2 (dois) anos;
- III - Comprovar a escolaridade exigida;
- IV - Avaliação realizada pelo Presidente da Câmara, com auxílio do superior hierárquico do servidor, com pontuação mínima de 60%;
- V - Ter, no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Parágrafo único. O critério de desempate observará, pela ordem os seguintes requisitos:

- I - O mais idoso
- II - Maior tempo de serviços na Câmara Municipal;
- III - Maior tempo de serviço público no Município;
- IV - Maior tempo de serviço público.

Art. 14. O estágio probatório para o servidor aprovado em concurso público, para efeito de ascensão prevista nesta Lei, é de 3 (três) anos contados a partir de seu exercício.

Art. 15. Os servidores cumprem ordens diretas da Presidência da Câmara Municipal e, extraordinariamente, dos servidores aos quais for delegada esta atribuição através de regulamento.

Art. 16. A qualificação do profissional à pressuposto da carreira.

Parágrafo único. A melhoria a qualificação profissional do servidor será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, objetivando o aprimoramento do serviço público municipal.

Art. 17. Os direitos e deveres dos Servidores do Legislativo, além das disposições previstas nesta Lei, são os dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e na Lei Orgânica de Conceição dos Ouros/MG.

Parágrafo único. Prevaecem às disposições desta Legislação sobre as subsidiárias citadas no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 18. Os Cargos de provimento em comissão são os previstos no anexo II da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Art. 19. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, ouvida a Mesa Diretora, cujos membros assinarão os atos respectivos.

Parágrafo único. Para nomeação de cargos de provimento em comissão deverá ser obrigatoriamente observada a vedação constante da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 20. Observadas as demais disposições desta Lei, aplicam-se aos servidores dos cargos de provimento em comissão os mesmos direitos e deveres do pessoal ocupante de cargo efetivo, à exceção da carreira privativa deste, conforme dispõe esta Lei.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 21. Vencimento é a atribuição pecuniária devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo ou função pública, correspondente ao padrão fixado nesta Lei ou Resolução interna que autoriza a função.

Art. 22. Remuneração é o vencimento acrescido dos adicionais por tempo de serviço e demais vantagens de caráter pessoal que faz jus o servidor.

Art. 23. Pelo exercício das funções de Agente de Contratação, membro da Comissão de Contratação, Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato serão devidas gratificações mensais no valor de 30% (trinta por cento) sobre seu vencimento básico

§ 1º. Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado.

§ 2º. No afastamento do titular a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, a percepção será repassada ao seu substituto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

§ 3º. O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado através de folha de pagamento.

§ 4º. A gratificação criada por esta Lei é de caráter compensatório e não se incorpora aos vencimentos do servidor, nem se incorporará a este, quaisquer efeitos, como também estará sujeito às incidências de contribuição previdenciária, cessando o seu pagamento com o afastamento e ou desligamento através de Portaria.

Art. 24. O servidor efetivo que detiver escolaridade completa superior à mínima exigida para seu cargo terá direito a adicional de escolaridade, a incidir sobre o vencimento base, nos seguintes percentuais:

I - ensino médio completo: acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento base;

II - graduação: acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o seu vencimento base;

III - pós-graduação: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento base;

IV - mestrado: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o seu vencimento base;

V - doutorado - acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base.

§ 1º. Para fins de concessão da gratificação de que trata este artigo, os cursos de formação previstos nos incisos II a V, deverão ter pertinência direta com as atribuições do cargo efetivo para o qual o servidor prestou concurso público ou inserirem-se nas áreas de direito, administração, contabilidade ou gestão pública.

§ 2º. Para fins de concessão da gratificação de que trata este artigo, não será admitida a cumulação de gratificações dentro da mesma modalidade e faixa de ensino Superior, sendo que a incidência da gratificação limitar-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

se-á sobre a conclusão de um curso de graduação, um de pós-graduação, um de mestrado e um de doutorado.

§ 3º. Terá direito ao acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento base, o servidor que concluir curso de capacitação, com carga horária mínima de 20 horas, em instituição especializada, que detiver pertinência direta com as atribuições do cargo efetivo para o qual o servidor prestou concurso público ou inserirem-se nas áreas de direito, administração, contabilidade ou gestão pública.

§ 4º. Para fins de concessão da gratificação de que trata este artigo, será admitida a cumulação da conclusão de no máximo 3 (três) cursos de capacitação de que trata o Parágrafo 3º.

Art. 25. Para efeito desta Lei os vencimentos dos Cargos são aqueles constantes dos Anexos I e II.

Parágrafo único. Os reajustes de vencimentos ocorrerão na mesma data e nos mesmos índices de reajustes previstos nesta Lei, e subsidiariamente, aqueles concedidos pelo Executivo aos servidores Municipais.

Art. 26. É garantida ao inativo a paridade de vencimentos com o pessoal da ativa, inclusive nos casos de transformação do cargo em que se deu sua aposentadoria.

Art. 27. O servidor que a serviço se afastar da sede em caráter eventual ou transitório fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. O valor das diárias será fixado em Resolução desta Câmara.

CAPÍTULO VI

DAS FÉRIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Art. 28. O servidor gozará, obrigatoriamente, trinta dias corridos consecutivos de férias por ano, observada a escala que for organizada de acordo com a conveniência do serviço e comunicada ao servidor.

§ 1º. Ingressando no serviço público municipal, somente após doze meses se exercício o servidor gozará de férias.

§ 2º. Não é permitida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo máximo de três períodos.

§ 3º. Em casos excepcionais e a critério da administração, as férias poderão ser gozadas em dois períodos, sendo que nenhum poderá ser inferior a quinze dias.

§ 4º. É permitida a venda de até 10 (dez) dias de férias, que serão convertidos em pecúnia. Período superior poderá ser convertido se ultrapassado o tempo de gozo e estas não forem gozadas por imperiosa necessidade de serviço e em virtude da extinção do vínculo do servidor com a Administração Pública Municipal.

Art. 29. O servidor em gozo de férias não será obrigado a interrompê-la por motivo de qualquer alteração de situação funcional.

Art. 30. Durante o período de férias o servidor terá direito a remuneração, como se estivesse em exercício, e mais um terço sobre a mesma remuneração.

Parágrafo único. O terço de férias será devido ao servidor no dia imediatamente anterior ao início do gozo do benefício.

Art. 31. As férias dos servidores serão decididas pela Presidência através de ato devidamente justificado.

CAPÍTULO VII

DAS FÉRIAS PRÊMIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Art. 32. Após cada período de 10 (dez) anos ininterruptos de efetivo exercício no serviço público na Câmara Municipal, contados a partir da posse do servidor, ele fará jus à férias-prêmio de 03 (três) meses, sendo possível, por discricionariedade da Administração Pública e após requerimento do servidor, o recebimento em espécie.

§ 1º. A férias-prêmio será gozada em um período de 90 (noventa) dias corridos, sem prejuízo de sua remuneração mensal e férias regulares, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Os períodos de férias-prêmio já adquiridos e não gozados por servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia em favor de seus beneficiários legais.

§ 3º. O servidor municipal que aposentar-se na forma da Lei terá suas férias-prêmio, excepcionalmente convertidas em pecúnia.

§ 4º. O servidor aguardará em exercício a expedição do ato de concessão da férias-prêmio.

§ 5º. Não será concedida férias-prêmio ao servidor que no período de aquisição houver:

- I - Incorrido em penalidade disciplinar de suspensão;
- II - Incorrido em faltas injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- III - Incorrido em faltas injustificadamente, por mais de 20 (vinte) dias intercalados;
- IV - Gozado de licença:
 - a) Para tratamento de saúde por prazo superior a 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;
 - b) Por motivo de doença em pessoas da família por mais de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

c) Para tratamento de interesse particular por mais de 30 (trinta) dias, consecutivos ou não;

d) Por motivo de afastamento do cônjuge, quando servidor militar, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou não;

e) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença transitada em julgado.

Art. 33. Para obtenção da férias-prêmio o servidor deverá protocolar requerimento, devidamente acompanhado de certidão de contagem de tempo, dirigido ao presidente da Câmara, que verificará se os requisitos legais exigidos foram satisfeitos, e o encaminhará à chefia imediata do servidor, para emissão de parecer quanto à oportunidade e conveniência da concessão.

CAPÍTULO VIII

DO QUINQUÊNIO

Art. 34. O quinquênio é o adicional a ser pago ao servidor ocupante de cargo efetivo, a cada período de 05 (cinco) anos de serviço público efetivo prestado à Câmara de Conceição dos Ouros.

§ 1º. O quinquênio de que trata o caput deste artigo corresponde a 10% (dez por cento) do vencimento base da Classe em que o servidor estiver devidamente enquadrado.

§ 2º. O quinquênio incorporar-se-á imediatamente ao vencimento do servidor público efetivo.

CAPÍTULO IX

DA PROMOÇÃO

Art. 35. Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, observa-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

das as normas específicas estabelecidas nesta Lei, e no que couber, na Lei Orgânica do Município, no Estatuto dos Servidores de Conceição dos Ouros e nas resoluções internas desta casa.

Art. 36. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, do quadro permanente e suplementar, serão promovidos para a classe subsequente a que ocupam, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no referido cargo, com adicional de 3% sobre a remuneração base, conforme o seguinte:

Classe I – Nível Inicial da Carreira: compreende as atribuições que exigem a aplicação de conhecimentos teóricos de menor complexidade e natureza não muito variada. Os problemas surgidos são, em geral, de fácil resolução ou já têm solução conhecida. As atribuições são executadas, inicialmente, sob a orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores.

Classe II – Nível Intermediário da Carreira: compreende as atribuições que exigem intermediário conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições de significativa abrangência são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes.

Classe III – Nível Pleno da Carreira: compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições de significativa abrangência são desempenhadas com grande grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes.

Classe IV – Nível Sênior da Carreira: compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. Compreende uma busca por melhoria contínua no exercício das atividades. Caracteriza-se pela busca da gestão do conhecimento e orientação dos servidores de classes inferiores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

CAPÍTULO XI

DO ADICIONAL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 37. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo único. Em caso de prestação de serviço extraordinário em período noturno, incidirá também o adicional disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 38. Somente será permitida a execução de serviços extraordinários para o atendimento a situações excepcionais e temporárias, condicionadas à prévia autorização da chefia imediata, mediante expressa justificativa.

Art. 39. Eventual pagamento por serviço extraordinário efetivamente não prestado deverá ser restituído pelo servidor em parcela única, imediatamente após o recebimento, sob pena de sanção disciplinar.

Art. 40. Fica sujeito à pena de suspensão o servidor que recusar, sem justa causa, a prestação de serviço extraordinário, bem como aquele que atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o servidor será punido com demissão a bem do serviço público, após apuração dos fatos em processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO XII

DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 41. O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 horas e 5 horas, terá o valor da hora de trabalho acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à hora normal de trabalho.

CAPÍTULO XIII

DAS FALTAS

Art. 42. Nenhum servidor poderá faltar ao serviço sem causa justificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

§1º. Se a falta for por doença ou acidente, será comprovada por atestado médico.

§2º. A falta não justificada acarretará ao servidor a perda do(s) correspondente(s) dia(s), nos termos do art. 46 desta Lei.

§3º. As faltas poderão ser justificadas pelo superior imediato, desde que requeridas pelo servidor, não excedendo a 10 (dez) dias no ano.

§4º. A justificativa de falta deve ser acompanhada da respectiva prova do motivo alegado.

§5º. A justificativa não implicará na dispensa da compensação das horas não laboradas, cujo cumprimento será acordado diretamente com o superior imediato.

Art. 43. O servidor, seja ele efetivo ou comissionado, deverá permanecer na repartição durante as horas de trabalho ordinário e, quando convocado, durante o trabalho extraordinário.

Art. 44. A frequência será apurada por meio de ponto, mecânico ou digital, ou ainda por cartão magnético, ficando o pagamento vinculado à frequência apurada.

§1º. Ponto é o registro por meio do qual se verificarão, diariamente, as entradas e saídas dos servidores em serviço.

§2º. Nos registros de ponto deverão ser lançados todos os elementos necessários à apuração da frequência.

§3º. Somente o próprio servidor poderá realizar o apontamento de sua frequência.

§4º. Salvo nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento, é vedado dispensar o servidor de registro de ponto.

Art. 45. O período de trabalho poderá ser antecipado ou prorrogado para toda a repartição ou partes dela, conforme a necessidade do serviço,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

hipótese em que incidirá o adicional previsto nos artigos 37 e seguintes desta Lei.

Art. 46. O servidor perderá:

I – Os vencimentos do dia, excetuando-se o adicional por tempo de serviço já definitivamente incorporado ao seu patrimônio jurídico, se não comparecer ao serviço;

II – Os vencimentos em horas, excetuando-se o adicional por tempo de serviço já definitivamente incorporado ao seu patrimônio jurídico, relativo ao número correspondente àquelas em que o servidor comparecer depois da hora marcada para o início do expediente, ou se retirar da repartição antes de seu término.

Parágrafo único. Será computada a hora completa o período superior a 30 (trinta) minutos de cada hora, sendo que na primeira e na última hora do expediente a hora faltante será considerada aquela em que o servidor atrasar ou se retirar mais cedo 15 (quinze) minutos.

Art. 47. No caso de falta injustificada, serão computados, para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados.

Art. 48. O servidor que, por motivo de moléstia grave ou súbita, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação do fato, por escrito ou mandatário a rogo, ao departamento pessoal da Câmara, cabendo a este comunicar à chefia do servidor.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Art. 50. Fica autorizada a concessão de revisão/recomposição salarial incidente sobre o vencimento básico, de todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, referente ao ano de 2023.

Parágrafo único. A revisão/recomposição salarial dos servidores far-se-á através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, considerando como data inicial para o primeiro reajuste 1º de janeiro de 2023.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 52. Esta lei produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

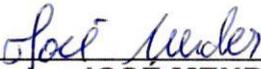
Art. 53. Até a realização de concurso público para preenchimento dos cargos dispostos nesta lei, fica mantida a estrutura de pessoal existente na Câmara de Conceição dos Ouros, para garantia da continuidade do serviço público prestado.

Sala das Sessões Pedro Siqueira, 25 de outubro de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG



**Vereador ANTÔNIO CARLOS DE
ALMEIDA JÚNIOR**
Presidente



Vereador JOSÉ MENDES
Vice-Presidente



**Vereadora ADRIANA CARVALHO DA
FONSECA ARÊAS**
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS CARGOS PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	VAGA	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	NÍVEL ESCOLAR
CM-01	01	Procurador Jurídico Legislativo	R\$ 4.412,97	Superior (OAB)
CM-02	04	Analista do Legislativo	R\$ 2.500,00	Superior
CM-03	01	Assessor de Comunicação do Legislativo	R\$ 2.500,00	Superior
CM-04	01	Auxiliar de Serviços Gerais do Legislativo	R\$ 1.742,43	Fundamental

ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS PROVIMENTO COMISSÃO

CODIGO	VAGA	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	NIVEL ESCOLAR
CM-05	01	Diretor Geral do Legislativo	R\$ 3.833,90	Superior



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

Cargo: DIRETOR GERAL DO LEGISLATIVO

Vagas: 01 (uma)

Qualificação: formação acadêmica de nível superior em pelo menos uma das áreas: Administração, Administração Pública ou Gestão Pública, com pós-graduação em uma das áreas de formação.

Recrutamento: Amplo

Jornada de Trabalho: não se aplica

Remuneração: R\$ 3.833,90 (Três mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos).

Atribuições: Compreendem as atribuições que destinam a dirigir e executar trabalhos administrativos que apresentem complexidade com certa margem de autonomia, embora com diretrizes pré-estabelecidas, compreendendo dentre outros serviços: transcrever as atas das reuniões plenárias e itinerantes, de comissões permanentes, das comissões especiais e de reuniões solenes; redigir atos oficiais relativos à sua área de atuação: ofícios, indicações, requerimentos; controlar todo o processo legislativo na tramitação de projetos de lei, de resoluções, de emenda à Lei Orgânica; de emenda ao Regimento Interno; finalização das providências, como anotações de prazos e escrituração devida dos livros das respectivas áreas de competência. Estudar e receber processos de pequena complexidade; conferir, anotar e informar expediente que exija algum discernimento e capacidade crítica e analítica; transmitir e encaminhar ordens e avisos recebidos; receber, guardar e conservar processos, contratos, livros e demais documentos sob sua responsabilidade; executar outras tarefas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

similares que forem determinadas pelo Presidente da Câmara; coordenar os serviços das demais unidades administrativas da Câmara; supervisionar os processos de licitação e de compras; responsável pelo arquivamento dos balancetes enviados pela contabilidade; auxiliar na elaboração da proposta orçamentária; proceder o controle e a liquidação de despesas e realizar seus pagamentos. Acompanhar os trabalhos das reuniões plenárias, das reuniões itinerantes, das Comissões Permanentes, das Comissões Especiais e Audiência Pública no que concerne a documentação e gravação de áudio e vídeo para arquivamento. Assinar em conjunto com o Presidente da Câmara o talonário de cheque, ficando sob sua responsabilidade a guarda do mesmo, bem como a senha para acessar a conta bancária da Câmara Municipal através da internet, senha esta que é pessoal e intransferível; fazer transferências bancárias e pagamento a fornecedores, vereadores e servidores; agendamentos de pagamentos. É o profissional responsável por toda a manutenção da engrenagem que garante o andamento correto das funções de apoio administrativo, responsável por todas as áreas que envolvem a administração da Câmara, para que todo departamento funcione perfeitamente.

Cargo: PROCURADOR JURIDICO LEGISLATIVO

Vagas: 01 (uma)

Qualificação: Nível Superior - Formação em Direito e devidamente inscrito na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, com a anuidade junto a OAB jurisdicionada em dia.

Recrutamento: Concurso Público

Jornada de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Remuneração: R\$ 4.412,97 (quatro mil, quatrocentos e doze reais e noventa e sete centavos).

Atribuições: Prestação de serviços jurídicos técnicos especializados em Consultoria e Assessoramento na área jurídica e representação judicial mediante mandato, acompanhamento dos trabalhos das reuniões plenárias,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ordinárias, extraordinárias e itinerantes: acompanhamento das reuniões das Comissões Permanentes e das Comissões Especiais no que concerne à legalidade e constitucionalidade. Auxiliar os vereadores na elaboração dos Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto; emitir parecer jurídico em todos os projetos tramitados nesta Casa; auxiliar as comissões nas emendas ou modificações do Regimento Interno ou da Lei Orgânica Municipal; redigir e emitir pareceres em todos os contratos e aditamentos contratuais firmados pela Câmara Municipal; redigir Atos da Mesa e do Presidente, Moções, Portarias, Decretos Legislativos, Emendas, Ofícios, Requerimentos; representar a Câmara Municipal junto aos Tribunais de Justiça, Promotoria e demais órgãos correlatos; ter conhecimento do PJe - Processo Judicial Eletrônico e ter o token cadastrado no órgão responsável para o acesso; estar em dia com a OAB- Ordem dos Advogados do Brasil, para que possa executar a profissão.

Cargo: ANALISTA DO LEGISLATIVO

Vagas: 4 (quatro)

Qualificação: formação acadêmica de nível superior em pelo menos uma das áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

Recrutamento: Concurso Público

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Remuneração: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Atribuições: Compreendem as atribuições subordinadas ao Diretor Geral do Legislativo que destinam a executar trabalhos administrativos compreendendo dentre outros serviços: Recepção na sala de entrada da Câmara, receber, guardar e conservar documentos sob sua responsabilidade; executar serviços externos de entrega de documentos, postagem e organização de correspondências; participar, quando solicitado, das atividades determinadas pela diretoria de suporte legislativo nas sessões legislativas e congêneres; auxiliar, sempre que solicitado, nos trabalhos das comissões permanentes, temporárias, especiais e de inquérito; realizar operações básicas e/ou intermediárias



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

de microcomputador e atividades correlatas; conferir e coletar assinaturas nos documentos afetos ao departamento de atos legislativos; operar aparelhos de reprografia, tais como scanner, máquina fotocopadora ou outras similares; desempenhar atividades administrativas e burocráticas de nível intermediário e prestar apoio administrativo as unidades da Câmara Municipal; executar, sob determinação superior, os trâmites necessários para licitações e compras, observando a legislação correlata; relatar e encaminhar ao Diretor Geral do Legislativo o andamento dos processos licitatórios; preparo dos processos de compra e de execução de serviços, promover a elaboração de editais e as necessárias licitações ou as justificativas de dispensa em estreita articulação com a Comissão Permanente de Licitação; coordenar os prazos de entrega de materiais e serviços contratados; organizar os processos de compra e as respectivas requisições; receber e conferir os pedidos de aquisição de material e de prestação de serviços; assegurar o controle de recebimento dos bens e materiais no que se refere à quantidade e à qualidade e realizar a conferência rigorosa das notas fiscais; elaborar requisições de empenho pelo sistema utilizado e enviá-las ao Controle Interno, efetuar o cadastro de fornecedores e produtos relacionados; registrar a tramitação de papéis e documentos, prestando informações e orientações necessárias à eficaz solução das demandas sob sua responsabilidade; executar o serviço de controle de patrimônio; lançamento de bens móveis no sistema utilizado (SH3), gerando os relatórios necessários; participação na Comissão Permanente de Inventário; executar serviços de natureza econômica, financeira e contábil; realizar, com autorização superior, pagamentos e recebimentos; efetuar lançamentos contábeis e financeiros; atender e efetuar ligações, agendar visitas, manter documentos organizados e de fácil acesso; manter seu ambiente de trabalho organizado, de forma que seja possível interagir com todas as unidades administrativas da Câmara Municipal; receber e controlar materiais, suprimentos e bens colocados à sua disposição; digitar textos, elaborar planilhas, textos e controles internos, buscar informações que lhe forem incumbidas, realizar pesquisas, preparar expedientes; entregar ou distribuir documentos internamente; desempenhar atividades relacionadas aos trabalhos da Escola do



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Legislativo; desempenhar atividades relacionadas aos trabalhos do CAC; realizar outras atribuições compatíveis com a especialidade do cargo.

Cargo: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DO LEGISLATIVO

Vagas: 01 (uma)

Qualificação: ensino superior em Publicidade e Propaganda, Comunicação ou Marketing.

Recrutamento: Concurso Público

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Remuneração: R\$ 2.500,00 (dois mil reais).

Atribuições: Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de imprensa e comunicação da Câmara Municipal; projetar a imagem da Câmara Municipal perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e encaminhando para divulgação pela imprensa, dos atos e fatos relevantes dando publicidade aos trabalhos desta Casa Legislativa; promover a política de comunicação social do Poder Legislativo, impedindo a caracterização de promoção pessoal de servidores e vereadores ou a inobservância da legislação vigente; determinar a gravação, edição e reprodução de vídeos e textos em geral, bem como a operação dos equipamentos e sistemas informatizados ou de áudio e vídeo utilizados em plenário, reuniões e eventos em geral; acompanhar os trabalhos das reuniões plenárias e audiência pública, sendo o responsável pela filmagem e transmissão via internet; efetuar a manutenção das informações do sítio eletrônico da Câmara, através da atualização e publicações de ordem institucional e legal, conforme solicitação das diretorias da Câmara e efetuar, na forma necessária, os serviços de divulgação, transparência, disponibilização e acesso a informação ao cidadão em atendimento à legislação vigente; atendimento telefônico; atender e orientar os cidadãos quanto ao acesso de informação sobre a tramitação de documentos; desenvolver atividades de atendimento e informação ao público e autoridades; de-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

envolver programas institucionais com vistas a promover o nome do Poder Legislativo através da integração da comunidade com os trabalhos parlamentares; desempenhar missões específicas, formais e expressamente atribuídas através de atos próprios, despachos ou ordens verbais do Presidente da Câmara; recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar, diagramar, organizar e revisar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos; fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público; responsabilizar-se pelo atendimento de todos os representantes da imprensa local e regional; elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando à divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal; difundir as ações e programas do Poder Legislativo, com vista à informação dos munícipes e da coletividade; acompanhar as Sessões da Câmara Municipal bem como a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos relacionados às atividades Legislativas, quando necessário e autorizado pela Presidência da Câmara; dar transparência ao público, garantindo o acesso à informação; desenvolver atividades de relacionamento institucional; determinar a execução dos trabalhos de cerimonial e protocolo, agendamento de visitas, palestras e apresentações internas e externas; assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à propaganda e publicidade inerentes a Câmara Municipal; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO LEGISLATIVO

Vagas: 01 (uma)

Qualificação: Ensino fundamental completo

Recrutamento: Concurso Público

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Remuneração: R\$ 1.742,43 (um mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Atribuições: Executar serviços gerais nas áreas de limpeza, jardinagem, copa-cozinha, mandados internos e outras tarefas afins, abrir e fechar a cantina, para atendimento aos vereadores e servidores; recolher pratos, copos, talheres e outros vasilhames utilizados na execução das tarefas, bem como lavá-los e higienizá-los mantendo limpo o local de trabalho para evitar proliferação de insetos e bactérias; acondicionar o material de consumo e os utensílios de acordo com instruções recebidas, guardando-o em armários e gavetas; fazer café, chás, chocolates, sucos, lanches e outros alimentos, para servir a Vereadores e servidores nas dependências da Câmara e, quando solicitado, em eventos externos que tenham a participação do Poder Legislativo; informar ao Diretor Geral do Legislativo sobre o estoque de produtos de limpeza, higiene e alimentação, observando o prazo de validade dos mesmos e requisitando o reposição dos mantimentos necessários; zelar com os equipamentos de limpeza e demais produtos, guardando-os em local adequado após o uso; manter o piso, janelas e mobiliários da Câmara sempre limpos; usar sempre os equipamentos de segurança, como: uniforme, botas, luvas, etc.; recolher o lixo das salas e plenário e disponibilizá-los para a coleta; executar outras tarefas correlatas a critério do Diretor Geral do Legislativo ou do Presidente da Câmara; executar outras atribuições afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ANEXO IV

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função: Agente de contratação

Atribuições: I - conduzir a fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado e o exame de documentos; II - conduzir a sessão pública; III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; IV - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; V - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso; VI - verificar e julgar as condições de habilitação; VII - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; IX - indicar o vencedor do certame; XI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; XII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. XIV - Opinar ao Presidente da Câmara Municipal pela indicação do servidor a funcionar como fiscal de contratos, devendo manter controle acerca das designações; XV - Encaminhar as informações à Divisão de Recursos Humanos para fins de implantação ou exclusão das gratificações em folha de pagamento do servidor; XVI - Elaborar apostilas, atestados de capacidade técnica, memorandos, ofícios, termos aditivos e demais documentos relativos às atividades competentes; XVII - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário; XVIII - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ainda, o grau de prioridade da contratação; e XIX - verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital; XX - verificar e julgar as condições de habilitação; XXI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e XXII - encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: a) os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021; b) os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021; XXIII - negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado; XXIV - indicar o vencedor do certame; XXV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e XXVI - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação. XXVII – realizar outras atividades inerentes ao processamento de licitações que forem determinadas pela Autoridade Administrativa.

Função: Membro de Comissão de Contratação

Atribuições: I - Atuar como equipe de apoio ao Agente de Contratação, auxiliando na formalização dos processos de contratações; II - Conduzir o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares; III – Atuar nas atribuições do Agente de Contratação, quando a condução do processo de contratação for atribuída à Comissão; IV – Realizar outras tarefas inerentes e necessárias às contratações públicas que forem determinadas pelo Agente de Contratação ou pelo Presidente da Câmara Municipal.

Função: Gestor de Contrato

Atribuições: I - Orientar os fiscais de contrato em relação as suas atribuições; II - Participar de projetos relacionados à melhoria dos serviços de gestão contratual; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do con-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

trato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação para a formalização dos processos de contratação; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX – acompanhar e solicitar do fiscal do contrato o termo de recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo órgão competente para tal, conforme dispuser o regulamento; XI - solicitar ao Agente de Contratação a celebração de termo aditivo para a alteração do contrato ou para prorrogação do prazo do contrato, após exame qualitativo do produto ou serviço prestado pelo contratado,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

conforme relatório da fiscalização do contrato; XII – Controlar estoques e os saldos das atas de registros de preços; XIII - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo; XIV – Apresentar o Plano de Contratações Anual e os documentos necessários à formalização dos processos de licitação, como o estudo técnico preliminar, pesquisas de preços e outros previstos no regulamento.

Função: Fiscal de Contrato

Atribuições: I - requerer a instauração de procedimento para aplicação de penalidades às empresas; III - solicitar ao Gestor de Contratos que encaminhe ao Agente de Contratações a rescisão dos contratos; IV - analisar e responsabilizar-se por eventual necessidade de convalidação dos termos contratuais; V - controlar estoque e a correta utilização e emprego dos itens adquiridos; VI - zelar pelo material e dar sua destinação correta; VII - manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos; VIII - solicitar à contratada a indicação de preposto; IX - tomar conhecimento do conteúdo de edital da licitação, especialmente dos termos do contrato onde devem ser estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado; X - verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço, quantidade e qualidade; XI - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o Agente de Contratação sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação, ou de nova contratação, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência para contratos de terceirização e prestação de serviços e 120 (cento e vinte) dias de antecedência para os demais contratos com encaminhamento dos documentos necessários à nova licitação, se for o caso; XII - solicitar a prorrogação de vigência dos contratos de serviços contínuos com prazo de 90 dias antes do final da vigência, verificando previamente com a contratada o seu interesse na prorrogação; XIII - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato; XIV - exigir a garantia contratual e autorizar,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

formalmente, quando do término da vigência do contrato a liberação da garantia contratual em favor da contratada; XV - fornecer com urgência os documentos solicitados pela Procuradoria do Município, quando necessários à instrução de processo judicial ou administrativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 121/2023 que **“Dispõe sobre a estruturação do plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências”**.

A partir da mudança pretendida se busca adequar o regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal, observando, a um só tempo, a legislação vigente e os princípios regentes da Administração Pública, com destaque para a eficiência, com vistas a garantir o melhor trato da coisa pública e a prestação de serviço público regular, adequado e contínuo aos cidadãos de Conceição dos Ouros.

Assim, os cargos dispostos nos anexos são suficientes e necessários à execução integral da atividade constitucionalmente atribuída às Câmaras Municipais, bem assim as remunerações e cargas horárias são proporcionais às atribuições e qualificações exigidas.

No ponto, especificamente acerca da remuneração atribuída ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Legislativo, o valor está em consonância com as atualizações monetárias e reajustes conferidos desde o ano de 2013, conforme a Lei Municipal nº 1641, de 03 de fevereiro de 2013. Assim, não é possível haver redução em razão da irredutibilidade do salário dos servidores públicos, princípio constitucional de observância obrigatória por todos os entes estatais.

Esperando a aprovação desta Câmara e, em seguida, a sanção integral pelo Chefe do Poder Executivo, frente ao interesse público tutelado por este Projeto, apresentamos considerações de apreço.



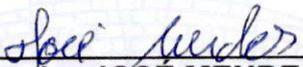
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

Sala das Sessões Pedro Siqueira, 25 de outubro de 2023.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS/MG



Vereador **ANTÔNIO CARLOS DE
ALMEIDA JÚNIOR**
Presidente



Vereador **JOSE MENDES**
Vice-Presidente



Vereadora **ADRIANA CARVALHO DA
FONSECA ARÊAS**
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ANEXO I
ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Município de Conceição dos Ouros
Objeto das despesas: PL AMPLIAÇÃO DE CARGOS NO LEGISLATIVO MUNICIPAL
Fonte de recursos abrangentes: 500
Dotação orçamentária: Conforme Lei Orçamentaria anual para o Exercício de 2023/2024
Natureza da despesa: Obrigatória de caráter continuado

II - DESPESA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$) R\$ 201.162,50

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor/cargo e lotação mais encargos patronais com projeção anual sobre a receita corrente líquida acumulada até setembro de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaração, nos termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Conceição dos Ouros/MG, 14 de novembro de 2023

Antônio Carlos de Almeida Júnior
Presidente da Câmara

Sandro Batista Fernandes
Contador CRCMG64.944

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa mencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conceição dos Ouros/MG, 14 de novembro de 2023

Antônio Carlos de Almeida Júnior
Presidente da Câmara

Sandro Batista Fernandes
Contador CRCMG64.944

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
Estado de Minas Gerais

CÁLCULO ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Quadro Permanente de Cargos Efetivos/Contratados/Comissionados - base anual 2023

Elemento de despesas	Grupo	Aplicação Anual	% incidência sob a folha
Vencimentos e Vantagens Fixas	Efetivos/Comissionados/Agentes Políticos	R\$ 663.062,19	84,45%
Obrigações Patronais	INSS	R\$ 122.084,07	15,55%
TOTAL GASTOS COM PESSOAL BRUTO	Consolidado	R\$ 785.146,26	
BASE DE GASTOS PARA RECOMPOSIÇÃO		R\$ 785.146,26	
Acrescimo dos Cargos conforme PL		R\$ 201.162,50	
GASTOS COM ACRESCIMO DOS CARGOS		R\$ 986.308,76	

BASE DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA ATÉ NOVEMBRO//2021 ÚLTIMOS DOZE MESES	R\$ 44.168.743,24	
% APURADO APLICANDO A RECOMPOSIÇÃO SOBRE OS SERVIDORES CONFORME PROJETO DE LEI	2,23%	

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO
ÚLTIMOS 12 MESES

TOTAL GASTO COM PESSOAL PROJEÇÃO CONSOLIDADA		R\$ 986.308,76
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - últimos 12 meses →		R\$ 44.168.743,24
Impacto (%) RCL		2,23%

